

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.666, DE 04 DE MAIO DE 2011

Exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento comercial em que sejam vendidos ou servidos alimentos e bebidas destinados ao consumo humano, ou que mantenha seções ou locais específicos para essa atividade, os cardápios informarão a quantidade de calorias contidas em cada alimento.

Parágrafo único. No caso dos estabelecimentos já existentes na data de início de vigência desta lei:

I – a informação poderá ser prestada, optativamente, através de:

a) cartazes, em tamanho e letras legíveis, afixados em locais de fácil visualização pelo consumidor;

b) documento impresso anexado aos cardápios já existentes; ou

c) comunicação impressa ou visual disposta à parte;

II – quando da confecção de novos cardápios, estes obedecerão ao disposto no ‘caput’ do artigo.

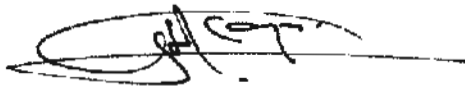
Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD.3

